



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.224, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. EDGARD TAKASHI SASAKI, Prefeito do Município de Jacareí em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que de acordo com o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, no dia 11 de dezembro de 2020 houve mudanças nos protocolos de flexibilização da quarentena do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 1.214, de 01 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos que exerçam as atividades indicadas no art. 1º, deverão seguir as seguintes regras específicas:

I – os estabelecimentos que exerçam as atividades indicadas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 1º poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, limitado a 12 (doze) horas diárias, seguidas ou não, em horário a ser definido por cada setor, não podendo ultrapassar as 22:00 horas;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

II – para restaurantes, padarias e similares o atendimento presencial ao público para consumo no local fica limitado a 10 (dez) horas diárias, seguidas ou não, de segunda-feira a domingo, restrito ao período entre 6:00 e 22:00 horas, sendo que a venda de bebida alcoólica fica restrita até as 20:00 horas;

III - para os bares, adegas e similares o atendimento presencial ao público fica limitado a 10 (dez) horas diárias, seguidas ou não, de segunda-feira a domingo, restrito ao período entre 6:00 e 20:00 horas;

IV - para as lojas de conveniência em perímetro urbano o atendimento presencial ao público para consumo no local fica limitado a 10 (dez) horas diárias, seguidas ou não, restrito ao período entre 6:00 e 22:00 horas, sendo que a venda de bebida alcoólica fica restrita até as 20:00 horas;

V - os eventos, convenções e atividades culturais poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, limitado à 10 (dez) horas diárias, seguidas ou não, restrito ao período entre 6:00 e 22:00 horas.

Parágrafo Único. Em bares, restaurantes, padarias e lanchonetes durante o atendimento presencial ao público as pessoas somente podem ser atendidas sentadas e com limite máximo de 6 (seis) pessoas por mesa, sendo após o horário de atendimento presencial permitida apenas a venda de alimentos pelos sistemas “delivery” e “drive-thru”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

EDGARD TAKASHI SASAKI

Prefeito do Município de Jacareí em Exercício